

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 11382.000007/2024-86

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo do serviço de **ENERGIA ELÉTRICA** para atender as instalações sede da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre - SRA/AC e seu Arquivo, unidades consumidoras pertencentes ao Grupo B , conforme Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

2.2. Justificativa:

2.2.1. A presente contratação trata-se de um serviço essencial para o funcionamento do órgão cuja contratação se dá em atendimento ao art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 que diz que "os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, o atual Contrato nº 15/2022 gerado pelo processo SEI/MGI nº. 11382.100172/2022-75 com prazo de vigência indeterminado nos moldes da Lei nº. 8.666/93 será encerrado nos moldes de sua cláusula décima e substituído por novo contrato gerado por esta contratação nos moldes da Lei nº. 14.133/2021 conforme a exigência normativa do art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

2.2.2. A aquisição do serviço será realizada de forma continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação, haja vista, a Concessionária Energisa S/A ter a exclusividade de Concessão Pública para Prestação deste serviço no Estado do Acre, conforme declaração anexa aos autos deste processo. Tal premissa tem como base o Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre - SRA/AC	Wanderley Perdome

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Concessionárias de serviços públicos autorizadas a explorar o serviço pelo Ente Federativo responsável pela região. A empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. detém o monopólio dos serviços de fornecimento de energia elétrica no município onde funcionam a Sede e Arquivo da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre, cujo contrato será mediante adesão onde a Administração encontra-se em situação de consumidora cativa, sendo assim considerando que tais contratos não comportam alterações por parte do signatário, cumpre apenas ressaltar que estes são fiscalizados e executados com base nos parâmetros legais estabelecidos pela Resolução Normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 alterada pela Resolução Aneel 1059/2023.

4.2. O contrato será celebrado para as unidades consumidoras abrangidas pelo Grupo B, Subgrupo B3, nos moldes do disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL nº 1000/21.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Não há possibilidade de Levantamento de Mercado tendo em vista que não há outro fornecedor dos serviços a serem contratados. Cumpre-nos definir, considerando o uso de energias nos horários de pico das 08:00 horas às 18:00 horas bem como

a inexigibilidade de licitação que a modalidade de contratação será o Mercado Regulado de Grupo B, subgrupo B3 conforme art. 23, inciso I, alínea a da RN ANAEEEL nº 1.000/21 com amparo legal no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.2 Trata-se de contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades da SRA/AC em duas localidades definidas no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar.

6.3 Trata-se de serviço de execução continuada visando assegurar ao atendimento das necessidades básicas para o funcionamento do órgão.

6.4 O contrato será celebrado para as unidades consumidoras abrangidas pelo Grupo B, Subgrupo B3 com demanda mensal inferior a 75 KW, nos moldes do disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL nº 1000/21.

6.4 O contrato será por prazo indeterminado conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, bem como o artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021 que diz:

“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

6.5. Por se tratar de entidade da administração pública será o contrato de adesão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Serão contratados os serviços para as duas unidades pertencentes a SRA/AC, sendo elas:

UNIDADE DEMANDANTE	ENDEREÇO	MÉDIA MENSAL (R\$)	MÉDIA ANUAL
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre - SRA/AC	SEDE - Rua Benjamin Constant, nº 1088 - Cadeia Velha - CEP 59.900-062 - Rio Branco/AC	R\$ 7.067,95	R\$ 100.416036
	ARQUIVO - Rua 24 de Janeiro, nº 46 - Bairro 6 de Agosto - CEP 69901-150 - Rio Branco/AC	R\$ 860,92	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100.416,36

8.1. Considerando o consumo dos 3 anos registrados pela contratação anterior temos:

ANO	VALOR ANUAL
2021	R\$ 81.244,14
2022	R\$ 97.207,08
2023	R\$ 103.625,64
Média 3 últimos anos	R\$ 100.416,36

8.2. Considerando a média dos anos de 2021, 2022 e 2023 temos o valor estimado de R\$ 100.416,36 (cem mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos). Será considerado o percentual de 10% sobre a média em decorrência de instalações de novos equipamentos eletrônico (computadores, Ar Condicionado, material de copa e cozinha e outros) e ainda levando em conta a alta temperatura a qual a cidade de Rio Branco/AC se encontra, elevando assim o consumo natural do Serviço. Com isso a estimativa para fins de contratação será de **R\$ 110.457,99 (cento e dez mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em todos os órgãos atendidos pela SRA/AC quais enquadrem nos pressupostos do art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 será realizada a contratação do mesmo serviço em processos e contratos apartados, tal individualização se deve ao fato de que a gestão conjunta dos mesmos contratos se torna muito onerosa e problemática tendo em vista as peculiaridades de cada unidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação do objeto do presente Estudo Preliminar encontra-se amparada pelo Plano Anual de Contratações de 2024 da Superintendência Regional de Administração no Acre - SRA/AC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação visa à manutenção do fornecimento de energia elétrica para a SRA/AC, ademais, são serviços essenciais ao funcionamento e continuidade dos serviços das unidades.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerando o atual Contrato nº 15/2022 gerado pelo processo SEI/MGI nº. 11382.100172/2022-75 com prazo de vigência indeterminado nos moldes da Lei nº. 8.666/93 será providenciado o encerramento deste nos moldes de sua cláusula décima e substituído por novo contrato gerado por esta contratação nos moldes da Lei nº. 14.133/2021 conforme a exigência normativa do art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

13.2. Considerando a continuidade de um serviço já prestado a esta Regional não há necessidade de quaisquer alterações nas estruturas para o recebimento de energia elétrica fornecida pela Concessionária.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Desperdício de energia elétrica que pode ser mitigado com a conscientização dos colaboradores.

14.2. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade nas obrigações com a contratante, observando os fundamentos legais constantes na Instrução Normativa SLT/MPOG n 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. O contrato é necessário para o funcionamento do órgão e não importa nenhuma criação de despesa, tratando-se de mera contratação para a manutenção dos serviços essenciais do órgão, nestes moldes, Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WANDERLEY PERDOME

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/04/2024 às 12:03:40.